



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04.296/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – IPSER, **Sr Pedro Jacome de Moura**, concedendo Pensão por morte do servidor *Sr. Marcos Antonio Clementino*, matrícula 00977-6, Agente de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como beneficiários **Isaely Melo Clementino, Israel Melo Clementino e Micaely Melo Clementino**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Isaely Melo Clementino, Israel Melo Clementino e Micaely Melo Clementino**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.296/17

Objeto: Pensão

Beneficiários: **Isaely Melo Clementino**

Israel Melo Clementino

Micaely Melo Clementino

Servidor (a): *Marcos Antonio Clementino*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca PB**

Gestor(a) Responsável: Sr. Pedro Jacome de Moura

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1321/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.296/17**, referente à concessão de Pensão por morte da servidor *Sr. Marcos Antonio Clementino*, matrícula 00977-6, Agente de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como beneficiários **Isaely Melo Clementino, Israel Melo Clementino e Micaely Melo Clementino**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 12:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 12:29



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**

RELATOR

Assinado 15 de Agosto de 2019 às 09:09



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO